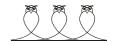


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/3/2018, DODF nº 54, de 20/3/2018, p. 2. Portaria nº 69, de 20/3/2018, DODF nº 55, de 21/3/2018, p. 52.

PARECER Nº 36/2018-CEDF

Processo nº 080.00607/2016

Interessado: Colégio Santa Maria Kids

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Santa Maria Kids; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de setembro 2016, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, do Colégio Santa Maria Kids, situado na CL 217, Lote A, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional atuou o presente processo em desconformidade com o disposto no art. 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vez que restou constatado seu funcionamento irregular com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola. Observa-se que não há registros de quando foi iniciada a oferta irregular assim, para efeito da validação de estudos, será considerado o ano letivo de 2016 a fim de resguardar os interesses dos estudantes irregularmente matriculados.

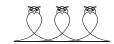
II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF e a Resolução nº 1/2017-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alteração Contratual, fls. 3 a 5.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 6.
- Declaração Patrimonial, fl. 7.
- Instrumento Particular de Compra e Venda, fls. 9 a 13.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 15.
- Planta Baixa, fls. 16 a 18.
- Relação de Mobiliários e Equipamentos, fls. 19 e 20.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 89.
- Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 94 a 100
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 104.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 105 a 114.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. -117 a 119.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 120 a 125.
- Diligência CEDF, fl. 130.
- Proposta Pedagógica, fls. 132 a 156.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 157

Das condições físicas da instituição educacional

- Termo Permissionário de Funcionamento, expedido em 22 de agosto de 2016, pela Administração Regional de Santa Maria, em caráter excepcional, exclusivamente para Credenciamento junto à SEEDF, fl. 15.
- Parecer Técnico-Profissional nº 216/2016-GIPIF, emitido em 4 de novembro de 2016, pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEEDF, favorável, fl. 104.

Das visitas de inspeção in loco, fls. 105 a 115.

Foram realizadas duas visitas de inspeção in loco, em 27 de janeiro de 2017, fls. 105 a 110, e em 27 de fevereiro de 2017, fls. 111 a 114. Nas visitas foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, além da escrituração escolar e habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 132 a 156.

A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão:

A missão educacional do Colégio Santa Maria Kids está centrada na busca pela qualidade do ensino, do compromisso de oferecer um processo dinâmico de educação, integrando escola e família para assim educar integralmente os seus alunos, inspirados nos ideais de liberdade e solidariedade humana, (sic), fl. 136.

2. Organização pedagógica, fls. 138 e 139.

A instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, nas seguintes etapas:

- Educação Infantil

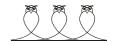
Creche

• Berçário - 0 a 1 ano de idade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





- Creche I 1 ano de idade
- Creche II 2 anos de idade
- Creche III 3 anos de idade

Pré-escola

- Pré-escola I 4 anos de idade
- Pré-escola II 5 anos de idade

- Ensino Fundamental

- Ciclo Seguencial de Alfabetização CSA 1°, 2° e 3° anos
- 4° e 5° ano

A instituição educacional proporciona a educação inclusiva, com recursos educacionais especiais e adequados aos alunos com necessidades especiais, garantindo acesso, permanência, e adaptações e promovendo aprendizagens, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, fl. 139.

3. Organização curricular, fls. 139 a 145.

O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas/eixos que busca articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que constroem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promovendo o desenvolvimento integral da criança. Abrange diversas áreas do conhecimento e linguagens, considerando a formação pessoal e social e o conhecimento de mundo, fls. 139 a 141.

O currículo do ensino fundamental é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo à legislação vigente. São abordados os temas transversais e os conteúdos obrigatórios. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, conforme matriz curricular acostada à fl. 145.

4. Processos de acompanhamento e avaliação, fls. 147 a 150.

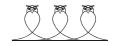
Na educação infantil, a avaliação do aproveitamento escolar é feita mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento do aluno, cujos resultados são registrados no Diário de Classe e na ficha individual e apresentados aos pais bimestralmente. A promoção é automática até a conclusão da educação infantil, fl. 148.

No ensino fundamental, a avaliação é um processo contínuo e sistemático, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º. A partir do terceiro ano, o aluno será promovido, caso alcance média 6,0 e tenha a frequência mínima de 75%, assim como no 4º e 5º ano, fls. 147 a 150.

O aproveitamento, a adaptação bem como o avanço de estudos, são adotados pela instituição educacional, respeitando os critérios da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 150 e 151.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, acostado às fls. 50 a 89, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Santa Maria Kids, situado na CL 217, Lote A, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016, para o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de março de 2018.

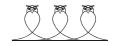
WIVIAN JANY WELLER Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/03/2018

> ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer nº 36/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA MARIA KIDS

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	X	
			X	X	X	X	X
otal de módulos-aula semanais			20	20	20	20	20
Total da carga horária			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

matutino: 7h30 às 11h45;vespertino: 13h30 às 17h45.

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos
- 4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.